



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 002/2021.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de contingência e prevenção de contágio pelo novo corona vírus (COVID-19).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a transmissibilidade e o contágio pelo novo coronavírus, causador da doença Covid-19, inclusive com a circulação de variantes mais contagiantes, voltou a ter significativo aumento no âmbito de todos os Estados e, em especial, do Estado do Espírito Santo, com significativo aumento no número de mortes e de hospitalizações, conforme informações oficiais divulgadas pelo Governo do Estado;

Considerando que o Governo do Estado, através do Decreto n.º 4838-R, de 17 de março de 2021, estabeleceu medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, inclusive enquadrando todos os Municípios no risco extremo, com suspensão de serviços e atividades, inclusive prestadas por pessoas jurídicas de direito público;

Considerando que as medidas estabelecidas pelo Governo Estadual tem o propósito de evitar a contaminação e a propagação do novo corona vírus (COVID-19) e impedir eventual colapso dos serviços de saúde;

Considerando, outrossim, que através do Decreto Estadual n.º 4836-R, de 13 de março de 2021, o Governo do Estado estabeleceu medidas de redução e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conclamando os Municípios e outros Poderes a adotarem postura semelhante;

Considerando ser do interesse da Mesa Diretora da Câmara e do Legislativo assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 entre os servidores, Vereadores, fornecedores e munícipes atendidos pela edilidade;

Considerando a necessidade de adequação do funcionamento da Câmara às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder, notadamente em atenção ao quanto estabelecido pelo Governo do Estado e a necessária obediência às orientações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Público de Saúde para o tema;

Considerando que o § 3º, do art. 1º e o art. 9º, do Ato da Mesa Diretora n.º 001, de 08 de janeiro de 2021, que dispôs sobre os serviços presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, são expressos em estabelecer a possibilidade de nova



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

suspensão das atividades presenciais em caso de necessidade ocasionada pelo aumento da proliferação de casos de Covid-19 no Estado e, sobretudo, no âmbito Municipal, o que implica na necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença;

Considerando, por fim, a natureza essencial das atividades legislativas e a necessidade permanente de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam e assegurem as condições mínimas de continuidade das atividades da Câmara Municipal, compatibilizando-as com o resguardo e preservação da saúde dos Vereadores, servidores e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que à Mesa Diretora da Câmara compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos (art. 21 do RI);

RESOLVE:

Art. 1º. Diante do novo enquadramento de risco estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 4838-R, de 17 de março de 2021, em que classifica todos os Municípios do Estado no risco extremo, como medida de cautela e em defesa dos serviços legislativos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú-ES, resolve suspender as atividades de atendimento público do Poder Legislativo ao longo do período compreendido entre os dias 18 e 31 de março de 2021, com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º. Durante a vigência do presente Ato, a Diretoria Geral da Câmara, Vereadores e demais servidores deverão observar as medidas abaixo descritas:

I – os serviços de protocolo da Câmara Municipal de Ibiracú funcionarão normalmente, das 12h às 18 h, por meio do seguinte endereço eletrônico: protocolo@camaraibiracu.es.gov.br, podendo, ainda, excepcionalmente, ser utilizado de forma presencial mediante contato prévio através dos telefones 3257-1417 e 3257-2453;

II – o acesso diário às dependências da sede do Legislativo Municipal fica restrito a Vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção dos serviços essenciais/indispensáveis ao funcionamento da Casa;

III - o Plenário Jorge Pignaton (local das sessões) permanecerá fechado ao público e, eventualmente, na ocorrência de sessões nesse período, o acesso ao local de realização ficará restrito exclusivamente aos parlamentares e ao corpo técnico da Câmara estritamente necessário à realização das mesmas, podendo, no entanto, ser acompanhadas ao vivo através da Rádio Câmara, no site oficial da Casa na internet (<http://www.camaraibiracu.es.gov.br/radiocamara>);



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

IV – estão suspensas as atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, com qualquer quantitativo, na sede da Câmara, a exemplo de eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, reuniões, solenidades, etc;

V - cumprir todas as medidas de prevenção estabelecidas no Ato da Mesa Diretora n.º 001, de 08 de janeiro de 2021, que não conflitem com o disposto no presente Ato.

Art. 3º. Excepcionalmente, durante as sessões presenciais, não será permitido o uso da Tribuna Livre da Casa, a fim de limitar ao máximo a aglomeração de pessoas, ficando, todavia, garantido esse espaço reservado à manifestação popular através de inscrição online e com o encaminhamento do respectivo pronunciamento escrito para o e-mail secretaria@camarairacu.es.gov.br, o qual será lido no momento da sessão reservado para tanto, observadas as demais regras regimentais específicas.

Art. 4º. A Diretoria Geral da Câmara deverá estabelecer Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto dos servidores, reduzindo o quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Ibiracu/ES, a fim de evitar aglomeração, minimizando o risco de contaminação, adotando o teletrabalho / *home office*.

§ 1º. Para os fins deste ato, entende-se como regime de trabalho remoto a execução de tarefas remotamente pelo servidor em seu domicílio, cumprindo as ordens de sua Chefia imediata com as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.

§ 2º. Quaisquer dos servidores excepcionados do trabalho in loco poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata.

§ 3º. Os servidores colocados em regime de trabalho remoto deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 5º. A Diretoria Geral da Câmara fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, tendo sempre presente a necessidade de preservação da saúde dos servidores, Vereadores e dos usuários do serviço público em geral.



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Ficam os servidores dispensados da identificação digital nas dependências da Câmara, no período de vigência do presente ato, devendo, contudo, proceder ao registro na forma física, a ser definida pela Diretoria Geral da Câmara.

Art. 7º. Continua em plena vigência as disposições do Ato da Mesa Diretora n.º 001, de 08 de janeiro de 2021, que não contrariarem o estabelecido no presente Ato.

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato normativo serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibiracu.

Art. 9º. Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracu entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 17 de março de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

ALOIR PIOL
Vice-Presidente

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário

Registrado e publicado em 17 de março de 2021.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL**ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 002/2021**

Publicação Nº 340331

ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 002/2021.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de contingência e prevenção de contágio pelo novo corona vírus (COVID-19).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a transmissibilidade e o contágio pelo novo coronavírus, causador da doença Covid-19, inclusive com a circulação de variantes mais contagiantes, voltou a ter significativo aumento no âmbito de todos os Estados e, em especial, do Estado do Espírito Santo, com significativo aumento no número de mortes e de hospitalizações, conforme informações oficiais divulgadas pelo Governo do Estado;

Considerando que o Governo do Estado, através do Decreto n.º 4838-R, de 17 de março de 2021, estabeleceu medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, inclusive enquadrando todos os Municípios no risco extremo, com suspensão de serviços e atividades, inclusive prestadas por pessoas jurídicas de direito público;

Considerando que as medidas estabelecidas pelo Governo Estadual tem o propósito de evitar a contaminação e a propagação do novo corona vírus (COVID-19) e impedir eventual colapso dos serviços de saúde;

Considerando, outrossim, que através do Decreto Estadual n.º 4836-R, de 13 de março de 2021, o Governo do Estado estabeleceu medidas de redução e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conclamando os Municípios e outros Poderes a adotarem postura semelhante;

Considerando ser do interesse da Mesa Diretora da Câmara e do Legislativo assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 entre os servidores, Vereadores, fornecedores e munícipes atendidos pela edilidade;

Considerando a necessidade de adequação do funcionamento da Câmara às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder, notadamente em atenção ao quanto estabelecido pelo Governo do Estado e a necessária obediência às orientações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Público de Saúde para o tema;

Considerando que o § 3º, do art. 1º e o art. 9º, do Ato da Mesa Diretora n.º 001, de 08 de janeiro de 2021, que dispôs sobre os serviços presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ibirapu, são expressos em estabelecer a possibilidade de nova suspensão das atividades presenciais em caso de necessidade ocasionada pelo aumento da proliferação de casos de Covid-19 no Estado e, sobretudo, no âmbito Municipal, o que implica na necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença;

Considerando, por fim, a natureza essencial das atividades legislativas e a necessidade permanente de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam e assegurem as condições mínimas de continuidade das atividades da Câmara Municipal, compatibilizando-as com o resguardo e preservação da saúde dos Vereadores, servidores e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que à Mesa Diretora da Câmara compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos (art. 21 do RI);

RESOLVE:

Art. 1º. Diante do novo enquadramento de risco estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 4838-R, de 17 de março de 2021, em que classifica todos os Municípios do Estado no risco extremo, como medida de cautela e em defesa dos serviços legislativos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirapu-ES, resolve suspender as atividades de atendimento público do Poder Legislativo ao longo da período compreendido entre os dias 18 e 31 de março de 2021, com possibilidade de

prorrogação.

Art. 2º. Durante a vigência do presente Ato, a Diretoria Geral da Câmara, Vereadores e demais servidores deverão observar as medidas abaixo descritas:

I – os serviços de protocolo da Câmara Municipal de Ibiracu funcionarão normalmente, das 12h às 18 h, por meio do seguinte endereço eletrônico: protocolo@camaraibiracu.es.gov.br, podendo, ainda, excepcionalmente, ser utilizado de forma presencial mediante contato prévio através dos telefones 3257-1417 e 3257-2453;

II – o acesso diário às dependências da sede do Legislativo Municipal fica restrito a Vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção dos serviços essenciais/indispensáveis ao funcionamento da Casa;

III - o Plenário Jorge Pignaton (local das sessões) permanecerá fechado ao público e, eventualmente, na ocorrência de sessões nesse período, o acesso ao local de realização ficará restrito exclusivamente aos parlamentares e ao corpo técnico da Câmara estritamente necessário à realização das mesmas, podendo, no entanto, ser acompanhadas ao vivo através da Rádio Câmara, no site oficial da Casa na internet (<http://www.camaraibiracu.es.gov.br/radiocamara>);

IV – estão suspensas as atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, com qualquer quantitativo, na sede da Câmara, a exemplo de eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, reuniões, solenidades, etc;

V - cumprir todas as medidas de prevenção estabelecidas no Ato da Mesa Diretora n.º 001, de 08 de janeiro de 2021, que não conflitem com o disposto no presente Ato.

Art. 3º. Excepcionalmente, durante as sessões presenciais, não será permitido o uso da Tribuna Livre da Casa, a fim de limitar ao máximo a aglomeração de pessoas, ficando, todavia, garantido esse espaço reservado à manifestação popular através de inscrição online e com o encaminhamento do respectivo pronunciamento escrito para o e-mail secretaria@camarraibiracu.es.gov.br, o qual será lido no momento da sessão reservado para tanto, observadas as demais regras regimentais específicas.

Art. 4º. A Diretoria Geral da Câmara deverá estabelecer Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto dos servidores, reduzindo o quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Ibiracu/ES, a fim de evitar aglomeração, minimizando o risco de contaminação, adotando o teletrabalho / home office.

§ 1º. Para os fins deste ato, entende-se como regime de trabalho remoto a execução de tarefas remotamente pelo servidor em seu domicílio, cumprindo as ordens de sua Chefia imediata com as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.

§ 2º. Quaisquer dos servidores excepcionados do trabalho in loco poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata.

§ 3º. Os servidores colocados em regime de trabalho remoto deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 5º. A Diretoria Geral da Câmara fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, tendo sempre presente a necessidade de preservação da saúde dos servidores, Vereadores e dos usuários do serviço público em geral.

Art. 6º. Ficam os servidores dispensados da identificação digital nas dependências da Câmara, no período de vigência do presente ato, devendo, contudo, proceder ao registro na forma física, a ser definida pela Diretoria Geral da Câmara.

Art. 7º. Continua em plena vigência as disposições do Ato da Mesa Diretora n.º 001, de 08 de janeiro de 2021, que não contrariarem o estabelecido no presente Ato.

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato normativo serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibirapu.

Art. 9º. Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirapu entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 17 de março de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM

Presidente

ALOIR PIOL BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA

Vice-Presidente Secretário

Registrado e publicado em 17 de março de 2021.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI

Técnico Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO CMI Nº 001/2021

Publicação Nº 340182

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Ibirapu, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade dos Srs. Eduardo Marozzi Zanotti e José Luiz Torres Teixeira Júnior.

A Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica integralmente mantido o Parecer Prévio TC - 00061/2020-2 – Primeira Câmara, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo TC-08766/2019-1, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibirapu relativa ao exercício de 2018.

Art. 2º. Ficam, em consequência, aprovadas com ressalvas, as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do ex-Prefeito Eduardo Marozzi Zanotti e aprovadas as contas anuais, também relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Luiz Torres Teixeira Júnior, dando-se plena quitação aos responsáveis.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de março de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM

Presidente

Registrado nesta Secretaria em 16 de março de 2021.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI

Técnico Legislativo